minuta, efetuando alterações no artigo terceiro, inciso quatro (incluindo Carta de Serviços ao Usuário da Defensoria Pública do Paraná); artigo sétimo, parágrafo único ("A Defensoria Pública providenciará os meios para o encaminhamento eletrônico ao Setor de Protocolo Geral dos pedidos recebidos por escrito") e artigo sexto, inciso terceiro, III (suprimido). Após, a minuta foi aprovada unanimemente. OITO). Inversão - A Conselheira Patrícia apresentou sua proposta de deliberação sobre a implementação de projeto de valorização de gestantes e lactantes, contida no protocolo dezesseis, cento e quarenta e quatro, trezentos e dois, seis. A relatora de vista, Corregedora-Geral, destacou que não concorda em vedar a participação de mães em plantão, mas concorda em vedar a participação de gestantes em inspeções. Ambas leram seus votos. O Conselheiro Luis entendeu que o Conselho não pode limitar a atuação do Defensor Público-Geral e, por isso, não pode regulamentar plantão. Questionou se houve algum caso de pedido indeferido sobre o assunto. A Conselheira Patrícia respondeu que não tinha conhecimento, mas que a proposta foi encaminhada pelo NUDEM. A Presidente da ADEPAR lembrou que muitas mulheres não têm rede de apoio familiar, por morarem longe das famílias e que, no interior, o período de plantão é mais extenso por ter menos defensores. A Conselheira Renata sublinhou que poderiam ser criadas hipóteses para plantão remoto. O Ouvidor-Geral destacou que, na lei complementar estadual, artigo dezoito, XIV, é competência privativa do Defensor Público-Geral a designação e não a normatização de Defensores Públicos para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação, Votação: Foi votada a preliminar e o Colegiado defendeu, por quatro votos (Primeiro SubDPG, Corregedoria-Geral, Luis Gustavo e Fernando) a dois (Renata e Patrícia) que o Conselho não é competente para deliberar sobre plantão. Após, a Conselheira Patrícia baixou em diligência, para manifestação da ADEPAR. NOVE). Inversão - A proposta de regulamentação do curso de preparação à carreira de defensor público em estágio probatório, apresentada pelo Conselheiro Luis Gustavo, nos autos quinze, quatrocentos e dez, quatrocentos e quinze, quatro, foi aprovada. DEZ). Inversão - Os autos de número dezesseis, cento e sessenta e sete, novecentos e setenta e três, zero, que tratam de recurso à lista de antiguidade da Defensora Pública Mariana Martins Nunes, foram apresentados pela relatora, Corregedora-Geral. O Colegiado não aprovou o voto, sendo apenas o voto favorável da Corregedoria-Geral, tendo em vista que a relatora não se limitou a analisar apenas o caso concreto. Então, o Conselheiro Luis Gustavo abriu divergência, votando pela análise apenas do caso concreto e justificando que o juiz leigo é um cargo público, previsto em lei, com duração de até dois anos, com remuneração e que o ingresso no respectivo cargo se dá por meio de processo seletivo simplificado, portanto, deve ser analisado para lista de antiguidade. Porém, o Conselheiro defendeu que o serviço voluntário, conforme certidão apresentada pela Defensora Pública Mariana Martins Nunes, não pode ser considerado como tempo de serviço para fins de lista de antiguidade, uma vez que não há remuneração e a carga horária é reduzida. Dessa forma, o Colegiado se manifestou favorável à divergência apresentada pelo Conselheiro Luis Gustavo, indeferindo a solicitação da Defensora Pública Mariana Martins Nunes, devendo a análise em abstrato (norma geral) ser efetuada por meio dos autos quinze, oitocentos e quarenta e um, duzentos e quarenta, três, sob relatoria da Corregedoria-Geral. ONZE). Inversão - O recurso à lista de antiguidade da Defensora Luana Neves Alves (protocolo dezesseis, duzentos e treze, setecentos e cinquenta, seis) foi aprovado pelo Colegiado. DOZE). O Primeiro Subdefensor ausentou, passando a Presidência para a Corregedoria-Geral. Inversão - Protocolo quinze, oitocentos e oitenta e um, setecentos e sessenta, oito. A Corregedora-Geral apresentou proposta de deliberação relativa à parametrização do sistema SIGO e foram realizadas alterações, por sugestões do Ouvidor-Geral. Alterações: inciso segundo e terceiro do artigo quinto, inserindo informações mínimas exigidas pelo sistema; caput do artigo dezesseis, inserindo "após instrução prévia"; artigo oitavo, excluído "agente específico"; artigo dezessete, inserido "ao protocolo-geral da DPE-PR" artigo vinte, harmonizar a deliberação vinte e nove de dois mil e quatorze, com a trinta e dois e trinta e três, do mesmo ano. B). Os demais protocolos que estavam pautados foram encaminhados para redistribuição, uma vez que não houve tempo hábil para analisar todos os autos C). ENCERRAMENTO DA SESSÃO - A Corregedora-Geral encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e um minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Curitiba, treze de dezembro de dois mil e dezenove.

Eduardo Pião Ortiz Abraão Presidente

Matheus Cavalcanti Munhoz Primeiro Subdefensor Público-Geral

Josiane Fruet Bettini Lupion Corregedora-Geral

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino Ouvidor-Geral

Fernando Redede Rodrigues Conselheiro Titular Luis Gustavo Fagundes Purgato Conselheiro Titular

Patrícia Rodrigues Mendes Conselheira Titular

Renata Tsukada Conselheira Titular

Ana Caroline Teixeira
ADEPAR

Amanda Beatriz Gomes de Souza Secretaria Executiva

125583/2019

### Deliberação CSDP 025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Deliberação CSDP

n° 021/2019 e dá outras

providências —

Consolidação do

Regulamento do IV

Concurso Público para

ingresso na carreira de

Defensor Público do

Estado do Paraná

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei

Considerando o deliberado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, e o contido nos autis 16.253.383-5,

Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012.

# DELIBERA

Art. 1º. Fica alterada a redação do §3º do art. 2º, do Regulamento do IV Concurso Público, contido na Deiberação CSDP 021/2019, acrescentando-se a ele os incisos I, II, III, IV, V, VI, nos seguintes termos:

Art. 2°. (...)

(...)

§3°. Aos afrodescendentes ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, observado o seguinte:

I - Quando o número de vagas reservadas aos negros resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco);

 II - Os candidatos negros aprovados serão convocados a ocupar a 3ª (terceira), 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 5 (cinco) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica;

III - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;

IV - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, preservada a prioridade de chamamento, de acordo com a respectiva classificação entre os candidatos negros:

 V - Para fins de observância dos incisos anteriores será elaborada lista única dos candidatos negros aprovados, indicando-se a ordem de convocação;

VI - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 2°. Fica alterada a redação do §4° do art. 2°°, do Regulamento do IV Concurso Público, contido na Deiberação CSDP 021/2019, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 2°. (...)

(...)

§4º. Aplica-se, no que couber, o §3º deste artigo à aplicação das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

**Art. 3°.** Fica alterada a redação do §6° do art. 2°, do Regulamento do **IV** Concurso Público, contido na Deiberação CSDP 021/2019, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 2°. (...)

(...)

§6º. Os candidatos que inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes e com pessoas deficiência concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados. habilitados е observados rigorosamente os

requisitos gerais para a habilitação em cada fase e a ordem geral de classificação, observado o disposto nos §§ 3° e 4° deste artigo.

Art. 4°. Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

125774/2010

RESOLUÇÃO DPG Nº 329, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução DPG nº 118/2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8°, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob n° 15.729.197-1;

#### RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução DPG nº 118/2019, a fim de designar a assessora jurídica Denise Paczkoski para supervisionar o serviço voluntário do prestador Fabyo Alexandher Westphal Miranda, conforme o 1º termo aditivo ao termo de adesão nº028/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do prestador de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2019.

## EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

125752/2019

# RESOLUÇÃO CSDP Nº 022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação de data e horário de remoções — Edital de remoção DPG n° 058/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 05, § 2°, da Deliberação CSDP nº 001, de 14 de janeiro de 2016;

Considerando o deliberado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/12/2019;

## RESOLVE

Art. 1º – Designar a data de remoções, relacionadas ao Edital de Remoção DPG nº 058-2019, para o dia 18 de janeiro de 2020, às 10h, na sede administrativa, situada na Rua Mateus Leme, 1908 – Curitiba/ Centro Cívico.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior